



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Processo nº 2022.08.01.0030/2022

### ATA DA SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pavimentação e adequação das vias públicas do Bairro Guarimã no Município de Anajatuba/MA – Convênio nº 923974/2021/MDR/CAIXA.

### ATA DE REUNIÃO PARA A CONTINUIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às 09:50h (Nove horas e cinquenta minutos), na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, situada na Rua Benedito Leite, 868, Centro, Anajatuba/MA, reuniram-se a Sra. NAIARA BARBOSA PEREIRA, Presidente, Sra. FRANCIONE DE MARIA PEREIRA MARTINS ARAÚJO, membro, Sra. MARIA DO ROSARIO PEREIRA MARTINS DE JESUS, membro, designados pela Portaria nº 003/2022, de 03 de janeiro de 2022, com o objetivo de dar continuidade no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 003/2022, objetivando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pavimentação e adequação das vias públicas do Bairro Guarimã no Município de Anajatuba/MA – Convênio nº 923974/2021/MDR/CAIXA. A Presidente iniciou a sessão constatando a presença de 05 (cinco) licitantes presentes no certame, que foram; S K DE MELLO P LIMA EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 42.622.000/0001-73.; L A MEIRELES GOMES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES inscrita no CNPJ sob o nº 23.679.517/0001-54; PAVIMAR EMPREENDIMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 09.179.350/0001-31; E O LESSA EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 07.221.670/0001-87; ARNO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 23.533.344/0001-61. Após, a Presidente informa a todos que a sessão havia sido suspensa para fins de análise dos documentos de habilitação. A Presidente informa que todos os documentos de habilitação foram analisados e as certidões via internet foram autenticadas, ao qual apresenta-se o seguinte:

*Assinaturas manuscritas:*  
Assinatura 1: [Assinatura]  
Assinatura 2: [Assinatura]  
Assinatura 3: [Assinatura]  
Assinatura 4: [Assinatura]



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Em análise aos documentos da empresa I O S EMPREENDIMENTOS EIRELLI – EPP, levando-se em consideração a alegação feita pelo representante da empresa L B CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA, a saber “apresentou inconsistência na Demonstração do Resultado do Exercício do Balanço Patrimonial”, conforme Parecer Técnico da Contabilidade, verificou-se que o balanço “demonstra a transferência do resultado do exercício para a conta do Balanço Patrimonial, dessa forma o exercício da DRE está demonstrado no Balanço Patrimonial, os dados aqui analisados mostra-se consistente”. Em análise aos demais documentos de habilitação da empresa constatou-se que os mesmos encontram-se em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Analizando a documentação da empresa L B CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA – ME, levando-se em consideração a alegação feita pela representante da empresa S K DE MELLO P LIMA EIRELI a saber: “não apresentou a autenticação do Livro Digital” e a alegação do representante da empresa PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, ao qual consta: “não apresentou certidão do contador”, constatou-se que consta nos documentos relativos à qualificação econômico-financeira o balanço patrimonial referente ao exercício de 2021, a demonstração do resultado do exercício de 2021, índices financeiros, notas explicativas registrados na JUCEMA sob o nº 20220670900, termo de abertura do livro diário, livro diário referente ao exercício de 2021, termo de encerramento do livro diário e o certificado de autenticação registrado NA JUCEMA SOB o nº 20220680388. Não consta em sua documentação o Termo de Autenticação do Livro Digital. Entretanto, a Comissão não poderá exigir tal documento, haja vista que não há previsão no instrumento convocatório, limitando-se à exigência às demonstrações contábeis registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, sendo estes documentos apresentados pela empresa. Quanto a certidão do contador, o referido documento não está sendo exigido no instrumento convocatório, logo não há o que se exigir da licitante. Em análise aos demais documentos da empresa verificou-se que foi apresentado Certidão de Acervo Técnico – CAT registrada no CREA/MA sob o numero 868561/2022 referente aos Serviços de engenharia na pavimentação asfáltica da Rua Sousândrade e Rua Brasil, na sede do Município de Mirinzal/MA acompanhada de seu respectivo Atestado de Capacidade Técnica, decorrente do Contrato nº 028/2020/GPM, formalizado com a Prefeitura Municipal de Mirinzal e Certidão de Acervo Técnico – CAT registrada no CREA/MA sob o número 868560/2022, acompanhado de seu respectivo atestado de capacidade técnica referente à execução dos serviços de obras de

*[Handwritten signatures and initials]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

recuperação asfáltica nas ruas da sede do Município de Central do Maranhão, decorrente do contrato nº 070/2020/GPM, formalizado com a Prefeitura Municipal de Central do Maranhão. Considerando que não tivemos êxito na busca dos respectivos processos de contratação no Portal da Transparência dos referidos Municípios, no Mural de Contratações Públicas e no Mural de Contratos, gerenciados pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a Comissão solicita que a licitante apresente documentos comprobatórios das respectivas prestações de serviços tais como contratos, notas fiscais, entre outros na próxima sessão de reabertura para fins de confirmação das informações constantes nos respectivos atestados de capacidade técnica apresentados no certame, sob pena de inabilitação. Quanto a apólice verificou-se que foi apresentada a Apólice Garantia emitida pela ESSOR Seguradora do Grupo Scor registrada sob o nº 1007507013957 não contemplando as cláusulas de inalienabilidade e irrevogabilidade, previstas no instrumento convocatório, estando em desconformidade com o subitem 6.2.4.3, alínea b do edital.

Em análise aos documentos de habilitação da empresa S K DE MELLO P LIMA LTDA verificou-se a ausência do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido no SICAF, sendo apresentando uma declaração, relatório de ocorrências ativas impeditivas de licitar, relatório de ocorrências ativas e relatório de credenciamento, ambos emitidos pelo SICAF, estando em desconformidade com alínea “e” do subitem 6.2.1. do edital. Considerando as disposições previstas nos subitens 7.2.11 e 7.2.11.1, a Comissão concede a oportunidade de saneamento e por conseguinte solicita que a licitante apresente o respectivo documento na próxima sessão de reabertura, sendo vedado a inclusão de documento novo que não venha a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública. No tocante à comprovação de qualificação técnica verificou-se que a empresa apresentou Certidão de Acervo Técnico – CAT, registrada no CREA/MA sob o nº 872873/2022, acompanhado de seu respectivo atestado de capacidade técnica referente à execução da pavimentação asfáltica no Município de Lago do Junco/MA, na condição de subcontratada, relacionada a execução do contrato nº 0306/2020, formalizado entre o Município de Lago do Junco/MA e a empresa CONSMAP CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI. Considerando que não obtivemos retorno das informações solicitadas por meio do Ofício nº 004/2022 acerca da respectiva subcontratação, encaminhado ao Município de Lago do Junco/MA, a Comissão solicita que a empresa apresente na próxima sessão de abertura os documentos comprobatórios da respectiva prestação de serviços tais como contrato de prestação de serviços, notas fiscais, bem como a Anuência do Município de Lago do Junco autorizando a subcontratação ou outros instrumentos equivalente, com a finalidade

*[Handwritten signatures and initials]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

de confirmar as informações constantes no respectivo atestado de capacidade técnica apresentado no certame, sob pena de inabilitação. Analisando os demais documentos da empresa verifica-se que os mesmos estão em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Em análise aos documentos de habilitação da empresa L A MEIRELES GOMES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES, levando-se em consideração a alegação promovida pelo representante da empresa PAVIMAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, ao qual consta: “apresentou atestado de capacidade técnica incompatível com o objeto da licitação”, verificou-se que consta na documentação referente à qualificação técnica Certidão de Acervo Técnico – CAT com atestado registrada no CREA sob o nº 844273/2021 referente à pavimentação de bloquetes em vias urbanas da sede de Maracaçumé/MA decorrente do contrato nº 01051103/2019; Certidão de Acervo Técnico – CAT com atestado registrada no CREA sob o nº 852881/2021 referente aos serviços de terraplenagem, revestimento primário e drenagem superficial decorrente do contrato nº 011/2018, formalizado com o Município de Pedro do Rosário e Certidão de Acervo Técnico – CAT com atestado registrada no CREA sob o nº 838688/2021 referente aos serviços de construção de meio fio e sarjeta em vias do Município de Cachoeira Grande/MA, decorrente do contrato nº 051/2020. Conforme Parecer Técnico da Engenharia, “a licitante não apresentou documentação de qualificação técnica profissional e operacional com itens de serviços de Pavimentação Asfáltica, relevantes para execução do objeto da licitação”, desta forma não atendendo ao disposto subitem 6.2.3, alíneas “e” e “f” do instrumento convocatório. Quanto a Apólice Garantia verificou-se que foi apresentada apólice digital sob o nº 01-0775-0379009 emitida pela Junto Seguros S.A não contemplando as cláusulas de inalienabilidade e irrevogabilidade, previstas no instrumento convocatório, estando em desconformidade com o subitem 6.2.4.3, alínea b do edital.

Analisando a documentação de habilitação da empresa PAVIMAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, observando-se a alegação realizada pelo representante da empresa L B CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA ME, a saber: “apresentou inconsistência na Demonstração do Resultado do Exercício do Balanço Patrimonial e a alegação feita pelo representante da empresa ARNO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, ao qual consta: “apresentou declaração de conhecimento de acordo com o item 6.2.3, alínea h sem assinatura da Coordenação de Obras”, conforme Parecer da Contabilidade constatou-se que o balanço “não demonstra a transferência do resultado do exercício para a conta do Balanço Patrimonial,

*[Handwritten signatures and initials]*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

dessa forma de acordo com os documentos apresentados, demonstra inconsistência nos demonstrativos apresentados para essa análise”. Entretanto, tal fato não impossibilita a análise do balanço e demonstrações contábeis apresentadas em relação às exigências do edital quanto à qualificação econômico-financeira da empresa. Cumpre destacar que não cabe a Comissão de Licitação revisar balanço patrimonial das licitantes, mas apenas analisar as informações nele constantes em relação ao que é exigido no instrumento convocatório sob pena de desvio de finalidade e violação ao julgamento objetivo. Quanto a declaração, verificou-se que a empresa apresentou Declaração da empresa de que tomou conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos por meio do qual declara que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, diante do conhecimento das especificações técnicas definidas no Projeto Básico, ANEXO I do Edital da Tomada de Preços nº 003/2022 e que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que não ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA. Conforme disposição prevista no subitem 6.2.3, alínea “h”, o documento a ser assinado pela Coordenação Municipal de Obras é o Atestado de Visita Técnica, e não a declaração, como foi sustentado pela outra licitante. No tocante à comprovação de qualificação técnica verificou-se que a empresa apresentou Certidão de Acervo Técnico – CAT com atestado de capacidade técnica, registrada no CREA/MA sob o nº 850662/2021 referente à execução de recapeamento asfáltico no Município de Barra do Corda/MA, na condição de subcontratada, relacionada a execução do contrato nº 385/2020, formalizado entre o Município de Lago do Junco/MA e a empresa SHAMMAH – TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA. Considerando que não obtivemos retorno das informações solicitadas por meio do Ofício nº 005/2022 acerca da respectiva subcontratação, encaminhado ao Município de Barra do Corda/MA, a Comissão solicita que a empresa apresente na próxima sessão de abertura os documentos comprobatórios da respectiva prestação de serviços tais como contrato de prestação de serviços, notas fiscais, bem como a Anuência do Município de Lago do Junco autorizando a subcontratação ou outros instrumentos equivalente, com a finalidade de confirmar as informações constantes no respectivo atestado de capacidade técnica apresentado no certame. Também consta na documentação de qualificação técnica, Certidão de Acervo Técnico – CAT com seu respectivo atestado registrada no CREA/MA sob o nº 847587/2021 referente a execução de pavimentação asfáltica no Residencial Campo Belo, Município de Urbano Santos/MA decorrente do contrato nº 032/2021 formalizado com a empresa CMN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; Certidão

*[Handwritten signatures and initials]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

de Acervo Técnico – CAT com atestado de registrada no CREA/MA sob o nº 843805/2021 referente a execução de recapeamento asfáltico na sede do Município de Dom Pedro/MA decorrente do contrato nº 20200911.001 formalizado com a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA e; Certidão de Acervo Técnico – CAT com atestado registrada no CREA/MA sob o nº 844997/2021 referente a execução de pavimentação asfáltica no Loteamento Encontro das Aves, Paço do Lumiar/MA, decorrente do contrato nº 003/2021 formalizado com a empresa SOUSA FERRAZ CONSTRUÇÕES EIRELI. Considerando que as CAT's referente aos serviços pavimentação asfáltica no Residencial Campo Belo, Município de Urbano Santos/MA e pavimentação asfáltica no Loteamento Encontro das Aves, Paço do Lumiar/MA são oriundos de contratos de prestação de serviços formalizados com empresas privadas, a Comissão solicita que a licitante apresente documentos comprobatórios das respectivas prestações de serviços, tais como contrato de prestação de serviço, notas fiscais, entre outros, com a finalidade de confirmar a veracidade das informações constantes nos respectivos atestados de capacidade técnica apresentados no certame, sob pena de inabilitação. Analisando os demais documentos da empresa verifica-se que os mesmos estão em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Em análise aos documentos de habilitação da empresa E O LESSA EIRELI, observando-se a alegação do representante da empresa L B CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA, ao qual consta: "apresentou inconsistência na Demonstração do Resultado do Exercício do Balanço" e a alegação da representante da empresa 3 E ENGENHARIA LTDA, a saber: "apresentou atestado de capacidade técnica incompatível com o objeto da licitação", conforme Parecer da Contabilidade constatou-se que o balanço "não demonstra a transferência do resultado do exercício para a conta do Balanço Patrimonial, dessa forma de acordo com os documentos apresentados, demonstra inconsistência nos demonstrativos apresentados para essa análise". Entretanto, tal fato não impossibilita a análise do balanço e demonstrações contábeis apresentadas em relação às exigências do edital quanto à qualificação econômico-financeira da empresa. Cumpre destacar que não cabe a Comissão de Licitação revisar balanço patrimonial das licitantes, mas apenas analisar as informações nele constantes em relação ao que é exigido no instrumento convocatório sob pena de desvio de finalidade e violação ao julgamento objetivo. Quanto a documentação de qualificação técnica, consta em sua documentação Certidão de Acervo Técnico – CAT registrada no CREA/MA sob o nº 845567/2021 acompanhado de seu respectivo atestado de capacidade técnica referente aos serviços de engenharia para elaboração de projetos de engenharia para a Prefeitura Municipal

*[Handwritten signatures and marks]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

de Alto Alegre do Maranhão; Certidão de Acervo Técnico – CAT com atestado de capacidade técnica registrada no CREA/MA sob o nº 846241/2021 referente aos serviços de reforma de pontes metálicas no Município de Município de Miranda do Norte/MA; Certidão de Acervo Técnico – CAT registrada no CREA/MA sob o nº 850842/2021 acompanhado de seu respectivo atestado de capacidade técnica referente ao serviço de recuperação de pavimentação asfáltica (tapa buraco) para a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão; Certidão de Acervo Técnico – CAT com atestado de capacidade técnica registrada no CREA/MA sob o nº 846242/2021 referente a execução dos serviços de roço e capina no Município de Miranda do Norte/MA; Certidão de Acervo Técnico – CAT com atestado registrada no CREA/MA sob o nº 849818/2021 referente a elaboração de projeto e execução dos serviços de terraplenagem, tapa buraco e pavimentação asfáltica nas dependências do Parque Macedão, Alto Alegre do Maranhão; Certidão de Acervo Técnico – CAT com atestado registrada no CREA/MA sob o nº 846240/2021 referente aos serviços de obras de drenagem em vias públicas no Município de Miranda do Norte e; Certidão de Acervo Técnico – CAT com atestado registrada no CREA/MA sob o nº 849644/2021 referente ao serviço de reforma da oficina mecânica no Município de São Bento/MA. Conforme Parecer Técnico da Engenharia, as CAT's referente aos serviços de engenharia para elaboração de projetos de engenharia para a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão; serviços de reforma de pontes metálicas no Município de Município de Miranda do Norte/MA; execução dos serviços de roço e capina no Município de Miranda do Norte/MA; serviços de obras de drenagem em vias públicas no Município de Miranda do Norte e os serviços de reforma da oficina mecânica no Município de São Bento/MA não são compatíveis com o objeto da licitação, sendo compatíveis somente as CAT'S referentes ao serviço de recuperação de pavimentação asfáltica (tapa buraco) para a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão e elaboração de projeto e execução dos serviços de terraplenagem, tapa buraco e pavimentação asfáltica nas dependências do Parque Macedão, Alto Alegre do Maranhão. Considerando que a CAT nº 849818/2021 é decorrente de contrato de prestação de serviços formalizado com empresa privada, a Comissão solicita que a licitante apresente decorrente da prestação de serviços para empresa privada, a Comissão solicita que a licitante apresente documentos comprobatórios da respectiva prestação serviço, tais como contrato de prestação de serviço, notas fiscais, entre outros, com a finalidade de confirmar a veracidade das informações constantes no respectivo atestado de capacidade técnica apresentado no certame, sob pena de inabilitação. Analisando os demais documentos da empresa verificou-se

*[Handwritten signatures and initials]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

que os referidos documentos estão em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Em análise aos documentos da empresa JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA levando-se em consideração a alegação do representante da empresa L B CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA, a saber: “apresentou inconsistência na Demonstração do Resultado do Exercício do Balanço Patrimonial”, conforme Parecer Técnico da Contabilidade o balanço “não demonstra a transferência do resultado do exercício para a conta do Balanço Patrimonial, dessa forma de acordo com os documentos apresentados, demonstra inconsistência nos demonstrativos apresentados para essa análise”. Verifica-se também que o Livro Diário contempla somente informações de movimentação referente ao mês de dezembro de 2021. Ao analisar a Demonstração do Resultado do Exercício percebe-se que as informações são as mesmas constantes no Livro Diário, ou seja, foram registrados somente a movimentação referente ao mês de dezembro. Consta nas notas explicativas a seguinte informação: “A JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI, prestou serviço nos últimos 12 meses”. Devido aos fatos apresentados, a Comissão solicita que o licitante se manifeste por meio de documento formal quanto as inconsistências verificadas nas demonstrações contábeis dos documentos apresentados ao certame, uma vez que as inconsistências causam impacto nas demonstrações contábeis. Quanto a apólice garantia, constatou-se a ausência das páginas nºs 15 e 16 da apólice garantia emitida pela Junto Seguros S.A. registrada sob o nº 10-0775-0333785. Considerando as disposições previstas nos subitens 7.2.11 e 7.2.11.1, a Comissão concede a oportunidade de saneamento e por conseguinte solicita que a licitante apresente o respectivo documento na próxima sessão de reabertura, sendo vedado a inclusão de documento novo que não venha a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública. Para fins de comprovação de qualificação técnica, a licitante apresentou Certidão de Acervo Técnico – CAT com atestado registrada no CREA/MA sob o nº 802735/2018 referente a obra de construção de pavimentação asfáltica de ruas do Povoado Nazaré no Município de Passagem Franca no Estado do Maranhão decorrente do contrato nº 030/2013 SMTI; Certidão de Acervo Técnico – CAT com atestado registrada no CREA/MA sob o nº 849947/2021 referente a pavimentação de vias urbanas em paralelepípedos, meio fio, calçadas e sarjetas, na sede do Município de Pastos Bons/MA conforme Convênio nº 1004.022/62; Certidão de Acervo Técnico – CAT com atestado registrada no CREA/MA sob o nº 71700/2014 referente ao melhoramento no revestimento primário e obras de arte de estradas vicinais na região de campos no Município de Codó; Certidão de Acervo Técnico – CAT com atestado registrada no

*Handwritten signature*

*Handwritten signatures and marks*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

CREA/MA sob o nº 802980/2018 referente aos serviços de construção de escolas de duas salas de aula no Povoado Cariongo I, no Município de Miranda do Norte referente à Tomada de Preços nº 002/2018; Certidão de Acervo Técnico – CAT com atestado registrada no CREA/MA sob o nº 798673/2018 referente a reformas de Unidade de Saúde no Município de Miranda do Norte/MA: Hospital Municipal, Unidade de Saúde Bairro Novo I, unidade de Saúde Campestre, unidade de Saúde Santa Barbara, Unidade de Saúde Santa Cruz I, Unidade de Saúde Triângulo, Caps-sede decorrente do contrato nº 012/2018; Certidão de Acervo Técnico – CAT com atestado registrada no CREA/MA sob o nº 849884/2021 referente aos serviços de construção do Centro de Formação de Açailândia, objeto da Tomada de Preço nº 023/09 -CPL, Contrato nº 009/2010 – SEDUC e; Certidão de Acervo Técnico – CAT com atestado registrada no CREA/MA sob o nº 856244/2021 referente a execução de serviços de construção de sistema de esgotamento sanitário – MDS , de acordo com os termo de compromisso nº TC/PAC 0672/2011, sendo compatíveis com o objeto da licitação somente as CAT's referente a obra de construção de pavimentação asfáltica de ruas do Povoado Nazaré no Município de Passagem Franca no Estado do Maranhão decorrente do contrato nº 030/2013 SMTI e pavimentação de vias urbanas em paralelepípedos, meio fio, calçadas e sarjetas, na sede do Município de Pastos Bons/MA conforme Convênio nº 1004.022/62, conforme Parecer Técnico da Engenharia. Considerando que a Comissão não obteve êxito na consulta dos respectivos processos de contratação nos Portais de Transparências dos municípios citados nos atestados, Comissão solicita que a licitante apresente documentos comprobatórios da respectiva prestação serviço, tais como contrato de prestação de serviço, notas fiscais, entre outros, com a finalidade de confirmar a veracidade das informações constantes no respectivo atestado de capacidade técnica apresentado no certame, sob pena de inabilitação.

Analisando a documentação da empresa PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, levando-se em consideração a alegação feita pelo representante da empresa L B CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA, ao qual consta: “apresentou balanço sem constar as contribuições previdenciárias, trabalhistas e tributárias”, constatou-se que o balanço Patrimonial não consta as contribuições previdenciárias, trabalhistas e tributárias, constando apenas as obrigações de curto prazo e fornecedores. Entretanto, tal fato não impossibilita a análise do balanço e demonstrações contábeis apresentadas em relação às exigências do edital quanto à qualificação econômico-financeira da empresa. Cumpre destacar que não cabe a Comissão de Licitação revisar balanço patrimonial das licitantes, mas apenas analisar as informações nele constantes em relação ao que é exigido no instrumento

*mmma*

*[Handwritten signatures and initials]*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

convocatório sob pena de desvio de finalidade e violação ao julgamento objetivo. Em análise aos demais documentos da empresa verificou-se a ausência da declaração de que atende os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental prevista no subitem 6.2.5, alínea “d” do edital. Diante do fato, a Comissão concede a oportunidade ao licitante para sanar o referido documento em observância aos subitens 7.2.11 e 7.2.11.1 do instrumento convocatório. Quanto a apólice apresentada verificou-se que a Apólice Garantia emitida pela Junto Seguros S.A registrada sob o nº 12-0775-0189988 não contempla as cláusulas de inalienabilidade e irrevogabilidade, previstas no instrumento convocatório, estando em desconformidade com o subitem 6.2.4.3, alínea b do edital.

Em análise aos documentos da empresa E 3 ENGENHARIA LTDA levando-se em consideração a alegação feita pelo representante da empresa L B CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA, ao qual consta: “apresentou Certidão do CREA desatualizada, não contemplando a alteração do capital social realizada em 07 de janeiro de 2022” e a alegação do representante da empresa PAVIMAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, ao qual consta: “apresentou o CRF-FGTS vencido”, verificou-se que consta em sua documentação de habilitação a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica registrada sob o nº 872617/2022 emitida em 01/09/2022 com vigência até 28/02/2023, com o valor do capital social de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais). Conforme a Segunda Alteração e Consolidação Contratual da empresa registrada na JUCEMA sob o nº 20211539937, o capital social passa a ser R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais). Logo, verifica-se que a Certidão do CREA Pessoa Jurídica apresentada encontra-se desatualizada. Entretanto, apesar da certidão está desatualizada, é possível extrair da documentação apresentada para fins de qualificação técnica, a existência de registro da empresa licitante na entidade fiscalizadora. Cumpre ressaltar que a finalidade da Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica no processo licitatório em questão é comprovar que a empresa se encontra devidamente inscrita e registrada na entidade competente, no caso em questão, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão. Ressalta-se que a Comissão procedeu com a consulta ao sitio do CREA/MA com a finalidade confirmar o registro da empresa junto ao conselho no qual verificou-se que a licitante possui registro ativo no órgão competente e os dados da empresa quanto ao capital social encontram-se atualizados, conforme consta no resultado da consulta anexo aos autos do processo administrativo. Em relação ao CRF, constatou-se que o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF apresentado possui validade de 10/09/2021 a 09/10/2021, portanto encontra-se vencido. Considerando que a empresa em questão trata-se

*[Handwritten signatures and initials]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

de ME (Microempresa) e o respectivo documento vencido enquadra-se como documento de Regularidade Trabalhista será adotada a disposição prevista no item 6.2.8 do edital e art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Quanto a qualificação técnica, verificou-se que a licitante apresentou a Certidão de Acervo Técnico – CAT com atestado registrada no CREA/MA sob o nº 865877/2022 referente ao serviço de pavimentação asfáltica na Avenida Burgos no Município de Axixá/MA. Considerando que a respectiva Certidão de Acervo Técnico é decorrente da prestação de serviços para empresa privada, a Comissão solicita que a licitante apresente documentos comprobatórios da respectiva prestação de serviço, tais como contrato de prestação de serviço, notas fiscais, entre outros, com a finalidade de confirmar a veracidade das informações constantes no respectivo atestado de capacidade técnica apresentado no certame, sob pena de inabilitação. Analisando os demais documentos da empresa verifica-se que os mesmos estão em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Em análise aos documentos da empresa T A N COSTA, levando-se em consideração a alegação do representante da empresa L A MEIRELES GOMES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES, ao qual consta: “apresentou atestado de capacidade técnico operacional incompatível com o objeto da licitação” e a alegação do representante da empresa PAVIMAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, a saber: “não apresentou a declaração previsto no anexo XVI do edital”, verificou-se que consta na documentação referente à qualificação técnica Certidão de Acervo Técnico – CAT com atestado registrada no CREA sob o nº 847315/2021 referente ao serviço de manutenção da rede de iluminação pública do Município de Cachoeira Grande decorrente do contrato nº 108/2018; Atestado de Capacidade Técnica emitida pela Igreja Assembleia de Deus por meio do qual atesta que a licitante executou os serviços de reforma da Igreja Vila do Povo, Assembleia de Deus - MA; Certidão de Acervo Técnico – CAT com atestado registrada no CREA sob o nº 842469/2021 referente aos serviços de reforma e manutenção de prédios públicos, demolições, construção de alvenarias, forros, pinturas, colocação de esquadrias, pisos e reforma em telhados, reparos e execução em instalações hidrantes e elétricas, reconformação geométrica de vias, recuperação de revestimento primário de vias, pavimentação em bloquete com meio fio e sarjetas, recuperação (tapa buraco) de pavimento asfáltico e; Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Olinda Nova do Maranhão por meio do qual atesta que a licitante executou os serviços de construção de sarjetas e meio fio, e serviços de varrição manual e mecanizada das vias públicas, logradouros, capina manual e roçada mecanizada das vias urbanas pavimentadas e não pavimentadas, rodovias e estradas, limpeza e desobstrução de caixas de

*Handwritten signatures and initials:*  
M...  
A...  
A...



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

ralo, raspagem manual de sarjeta e pintura manual de meio fio das vias pavimentadas do Município de Olinda Nova/MA. Conforme Parecer Técnico da Engenharia, “a licitante não apresentou documentação de qualificação técnica operacional com itens de serviços de Pavimentação Asfáltica, relevantes para execução do objeto da licitação”, desta forma não atendendo ao disposto no subitem 6.2.3, alínea “f” do instrumento convocatório. Quanto a Declaração prevista no subitem 6.2.5, alínea “d” e anexo XVI do edital verificou-se que consta junto aos documentos de habilitação a Declaração de Sustentabilidade Ambiental redigida a próprio punho pela representante da empresa credenciada na sessão pública anterior. Analisando os demais documentos apresentados verificou-se a ausência da declaração prevista no subitem 6.2.5, alínea “a” do edital, que foi citada na ata da sessão anterior, que não foi sanada pela licitante. Diante disso, a Comissão concede a oportunidade ao licitante para sanar o referido documento em observância aos subitens 7.2.11 e 7.2.11.1 do instrumento convocatório. Quanto a garantia verificou-se que foi apresentada Carta Fiança Digital sob o nº 106641 emitida pelo Bank Network ao qual confirmou-se a sua autenticidade no site (<https://banknetwork.com.br/consultar-fianca.php>). A Lei nº 4. 595/64, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, em seu art. 10, inciso X, dispõe que: “Art. 10. Compete privativamente ao Banco Central da República do Brasil: [...] X – Conceder autorização às instituições financeiras, a fim de que possam: a) funcionar no País; [...]. A Resolução CMN nº 2.325/96, que altera e consolida as normas relativas à prestação de garantias por parte das instituições financeiras, em seu art. 1º dispõe que: “Art. 1º Facultar a prestação de garantias por parte dos bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, companhias hipotecárias e cooperativas de crédito”. Entretanto, ao consultarmos a instituição no site do Banco Central, a fim de verificar se a mesma está devidamente autorizada a fornecer carta fiança obteve-se a seguinte informação: “Nenhuma instituição encontrada”, conforme documento impresso e anexado aos autos. Ao tentar gerar a certidão de autorização no sítio do Banco Central obteve a seguinte informação: “Certifica-se que, até esta data, o(a) BANK NETWORK CORRETORA DE SEGUROS LTDA (CNPJ 27.275.028/0001-98) nunca esteve na condição de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil”. Considerando que a fiança apresentada foi emitida por instituição que não é bancária, e que não tem autorização para funcionar no país, a carta fiança não será aceita.

*[Handwritten signatures and initials]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Em análise aos documentos de habilitação da empresa ARNO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, verificou-se que a licitante apresentou a Certidão de Acervo Técnico – CAT com atestado registrada no CREA/MA sob o nº 807541/2018 referente ao serviço de pavimentação asfáltica do Residencial Nova Zé Doca/MA e Certidão de Acervo Técnico – CAT com atestado registrada no CREA/MA sob o nº 794273/2018 referente ao serviço de pavimentação da Avenida Getúlio Vargas e das ruas Nova, Humberto de Campos, Major Figueiredo no Município de São João Batista; Certidão de Acervo Técnico – CAT com atestado registrada no CREA/MA sob o nº 834383/2020 referente aos serviços de recapeamento asfáltico sobre calçamento (6cm) em vias urbanas do Município de Chapadinha; Certidão de Acervo Técnico – CAT com atestado registrada no CREA/MA sob o nº 836599/2020 referente a prestação de serviços de recuperação da malha viária no Município de Olinda Nova do Maranhão; Certidão de Acervo Técnico – CAT com atestado registrada no CREA/MA sob o nº 838053/2020 referente a execução de revestimento asfáltico entre povoados do Município de Santa Inês/MA; Certidão de Acervo Técnico – CAT com atestado registrada no CREA/MA sob o nº 838054/2020 referente aos serviços de recuperação/melhoramento/conservação da camada granular e do revestimento asfáltico em 20 km de vias no Município de Santa Inês/MA; Certidão de Acervo Técnico – CAT com atestado registrada no CREA/MA sob o nº 842527/2021 referente aos serviços de recuperação/melhoramento/conservação da camada granular e do revestimento asfáltico em 30 km de vias no Município de Santa Inês/MA e; Certidão de Acervo Técnico – CAT com atestado registrada no CREA/MA sob o nº 847406/2021 referente a execução de obra de recapeamento asfáltico no Município de Paço do Lumiar/MA. Considerando que a Certidão de Acervo Técnico nº 807541/2018 é decorrente da prestação de serviços para empresa privada e que não obtivemos êxito na consulta do processo de contratação referente aos serviços descritos na CAT 794273/2018 no Portal de Transparência do Município e Mural de Contratações Públicas, a Comissão solicita que a licitante apresente documentos comprobatórios das respectivas prestações de serviços, tais como contrato de prestação de serviço, notas fiscais, entre outros, com a finalidade de confirmar a veracidade das informações constantes nos respectivos atestados de capacidade técnica apresentados no certame, sob pena de inabilitação. Analisando os demais documentos da empresa verifica-se que os mesmos estão em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Após, a Comissão decide pela suspensão da sessão, sendo marcada a reabertura para a Terça-feira (25/10/2022) às 09:30hs. Registra-se que somente será concedido o prazo recursal

*[Handwritten signatures and initials]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

após o término das diligências e divulgação do resultado da fase de habilitação. Nada mais havendo, a Presidente juntamente com os membros encerrou a sessão, lavrando-se a presente Ata.

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Naiara Barbosa Pereira  
NAIARA BARBOSA PEREIRA  
Presidente da CPL

Francione de Maria Pereira Martins Araujo  
FRANCIONE DE MARIA PEREIRA MARTINS ARAUJO  
Membro

Maria do Rosário P. Martins de Jesus  
MARIA DO ROSARIO PEREIRA MARTINS DE JESUS  
Membro

### LICITANTES

Michele Silva Veloso  
S K DE MELLO P LIMA EIRELI  
CNPJ: 42.622.000/0001-73;  
NOME: MICHELE SILVA VELOSO  
CPF: 054.505.913-57

L A MEIRELES GOMES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES  
CNPJ: 23.679.517/0001-54  
NOME: DELEON GARCIA PEREIRA  
CPF: 008.914.773-14





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Eugenio Simão Almeida

PAVIMAR EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 09.179.350/0001-31

NOME: EUGENIO SIMAO ALMEIDA

CPF: 007.231.133-94

Luís Fernando Paiva Reis

E O LESSA EIRELI

CNPJ: nº 07.221.670/0001-87;

NOME: LUIS FERNANDO PAIVA REIS

CPF: CPF nº 607.755.143-06

Hayc Souza Moita.

ARNO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 23.533.344/0001-61

NOME: HAYC SOUZA MOITA

CPF: 072.247.673-60

*Handwritten signatures and initials:*  
- A large signature at the top right.  
- A signature below it, possibly "Mônica".  
- A signature below that, possibly "Mônica".  
- A signature below that, possibly "Mônica".  
- A signature below that, possibly "Mônica".